

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA DE Nº 006/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026****CREDENCIAMENTO Nº 006/2026****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2026**

O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA (PI), inscrito no CNPJ nº 06.554.380/0001-92, com sede na Avenida Álvaro Mendes, S/N - Bairro: Centro - CEP: 64.915-000 - Redenção do Gurguéia (PI), torna público, para conhecimento dos interessados em geral, por meio de credenciamento, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES CARDIOLÓGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE E DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA – PI, com data de abertura no dia 18 de setembro de 2026, às 08:00 horas, e permanecerá aberto de forma contínua por 12 (doze) meses, exclusivamente por meio eletrônico na plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC), no endereço <https://bnc.org.br/>, observadas as disposições do art. 74, IV, c/c os arts. 78, I, e 79, II, da Lei nº 14.133/2021. Em conformidade com a Lei Federal nº 8.080/90 e os requisitos deste chamamento, os serviços contratados estarão sujeitos às normas e princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), seguindo as regras abaixo.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital visa fundamentar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES CARDIOLÓGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE E DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA – PI.

1.2. A Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo sua execução ocorrer de forma direta ou por meio de terceiros.

1.3. Considerando que as necessidades de saúde são urgentes e recorrentes, qualquer demora pode comprometer gravemente o bem-estar dos usuários. Portanto, é fundamental garantir a oferta integral da gama de serviços disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

1.4. O uso do credenciamento justifica-se, sobretudo, em situações em que:



- A natureza do objeto demanda pluralidade de prestadores para garantir capilaridade e abrangência no atendimento;
- Não se pretende restringir o número de contratados, pois a Administração visa ampliar a rede de prestadores;
- A demanda é contínua, descentralizada e de difícil previsibilidade, impossibilitando a fixação de um quantitativo único em procedimento licitatório tradicional;
- O parâmetro de preço é estabelecido por tabelas oficiais ou de mercado, não havendo competição por menor valor, mas sim adesão a condições previamente definidas.

1.5. O credenciamento será por ITEM, podendo os interessados se credenciar livremente de acordo com seu interesse ou capacidade.

1.6. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.7. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros.

1.8. É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada o atendimento da demanda contratada, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

1.9. A empresa uma vez credenciada, deverá manifestar-se previamente e formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento a qualquer momento, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.10. A empresa credenciada será responsável pelo atendimento a todas as normas legais, especialmente ao(s) licenciamento(s) exigidos pelos órgãos competentes, para a regular a execução do objeto do presente credenciamento.

2. DO AMPARO LEGAL PARA O CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. As leis orçamentárias vigentes (LDO e LOA) preveem autorização legal específica para a contratação de serviços de terceiros, conferindo o necessário respaldo orçamentário e financeiro às demandas da Administração Pública.

2.2. A formalização do credenciamento para os serviços em epígrafe revela-se a solução mais viável e célere sob o aspecto administrativo, sendo medida indispensável para assegurar a continuidade das atividades e evitar prejuízos à População.

2.3. Dessa forma, considerando a fundamentação fática e jurídica exposta, o procedimento de credenciamento via Chamada Pública encontra pleno amparo legal, mostrando-se como a via adequada para a contratação dos referidos serviços.

3. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO, DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DA HABILITAÇÃO

3.1. Fica vedada a participação de interessados que incorram em quaisquer das vedações previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 26, § 4º, da Lei nº 8.080/1990, bem como daqueles que deixarem de atender integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital de Chamamento.

3.2. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, por meio de cadastro na plataforma Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>).

3.3. Os interessados deverão realizar o upload da documentação habilitatória a partir de **18 de setembro de 2026, às 08:00 horas**, diretamente na plataforma <https://bnc.org.br/>.

3.4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

- a) Declarações, conforme modelos anexos a este Edital;
- b) Cópia atualizada do CNPJ com validade 90 (noventa) dias após emissão e QSA – Quadro de Sócios e Administradores;
- c) Documento de identificação do representante legal da pessoa jurídica;
- d) EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- e) SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- f) SOCIEDADE SIMPLES: Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua (s) respectiva (s) alteração (ões), ou a sua última consolidação, bem como documento que comprove a indicação de seus administradores;
- g) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- h) MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- i) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar propostas, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) por instrumento público ou particular, sendo o reconhecimento de firma exigido somente em caso de dúvida de autenticidade (art. 12, V, da Lei nº 14.133/2021).

I - DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- b) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- d) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

II - DOCUMENTAÇÃO RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da solicitação de credenciamento.

III - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



- a) Licença ou Alvará Sanitário vigente do estabelecimento onde serão realizados os exames, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, abrangendo os serviços correspondentes aos itens pretendidos;

IV - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo III);
- b) Declaração de Inexistência de Fatos supervenientes impeditivos; (Anexo IV);
- c) Solicitação de Credenciamento (Anexo V).

3.5. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

3.6. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através dos Anexos do Edital pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser anexados em campo específico exclusivamente por meio do portal eletrônico Bolsa Nacional de Compras no endereço <https://bnc.org.br/>.

3.7. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

3.8. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

3.9. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

3.10. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

3.11. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município (DOM), é condição de eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.

4. DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E DO JULGAMENTO

4.1. O requerimento de credenciamento, juntamente com a totalidade da documentação de habilitação exigida neste Edital, deverá ser inserido em campo específico da plataforma BNC, cabendo à Comissão de Contratação a análise e a verificação de sua conformidade.

4.2. As sessões da Comissão de Contratação destinadas à análise dos pedidos de credenciamento serão formalizadas mediante a lavratura de atas circunstanciadas, as quais deverão ser publicadas no Diário Oficial para fins de publicidade e transparência.

4.3. A Comissão analisará e avaliará a documentação digital dos interessados inserida na plataforma BNC para fins de Credenciamento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do dia do recebimento da documentação no sistema. Após análise, e verificada sua regularidade, credenciará a pessoa jurídica e publicará no Sítio Eletrônico Oficial do Município e no portal BNC os requerentes habilitados, bem como a relação dos inabilitados.

4.4. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

4.5. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

4.6. Admitir-se-á a correção de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério da Comissão, tal saneamento possa ser concretizado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de inabilitação.

4.7. A Comissão avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

5. DOS RECURSOS

5.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Contratação na fase de análise preliminar dos pedidos caberá recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do resultado ou da ciência oficial do ato, devendo o interessado apresentar, na plataforma BNC, as razões fundamentadas, e será endereçado à Autoridade Superior, por intermédio da Comissão que proferiu a decisão.

5.2. Sob pena de não conhecimento, o recurso administrativo deverá ser instruído com a perfeita identificação do interessado, os fundamentos que justificam a discordância em relação ao ato da Comissão e o respectivo pleito de reconsideração ou reforma.

5.3. Na hipótese de a Comissão de Contratação exercer o juízo de retratação e reconsiderar sua decisão anterior, os autos serão submetidos à autoridade superior para a devida ratificação do ato, conferindo-lhe eficácia jurídica.

5.4. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, com a sua motivação, à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

5.5. Os demais interessados poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

6. DOS CRITÉRIOS:

6.1. Os critérios utilizados para contratação dos serviços são:

6.1.1. Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

6.2. A Secretaria Municipal de Saúde manterá relação atualizada dos credenciados por item, com endereço e horário de atendimento, afixada nas unidades de saúde e divulgada no sítio eletrônico oficial do Município.

6.3. No ato da emissão da guia de autorização, o usuário, ou seu responsável, escolherá livremente o prestador entre os credenciados para o item, devendo a escolha ser registrada na própria guia, com a assinatura do usuário.

6.4. É vedado a servidor ou agente público indicar, recomendar ou direcionar a escolha do prestador.

6.5. A emissão de guias observará o saldo do quantitativo estimado de cada item, nos termos do item 9.11.

7. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1.1. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de autorização, ou equivalente, emitida pela Administração Municipal, onde deverá constar identificação dos serviços a serem prestados.

7.1.2. As prestadoras devem ter lugar regular para atendimento e realização dos serviços.

7.1.3. A empresa credenciada é responsável pelo fornecimento de EPIs aos seus prepostos responsáveis pelo atendimento.

8. DOS RECURSOS HUMANOS E DOS ENCARGOS

8.1. Incumbe exclusivamente à Credenciada o recrutamento e a disponibilização de pessoal qualificado para a execução do objeto, correndo por sua conta e responsabilidade integral todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes da relação de emprego, os quais não se transferem à Administração Pública em nenhuma hipótese.

9. DA CONVOCAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DO AJUSTE

9.1. A convocação dos credenciados será realizada em estrita observância ao interesse público, às metas programáticas da Administração e à existência de disponibilidade financeira e dotação orçamentária prévia.

9.2. A contratação será formalizada mediante a celebração de Termo de Contrato (Minuta constante no Anexo II), após convocação oficial realizada pela Administração via correio eletrônico (e-mail) ou aplicativo de mensagem instantânea (WhatsApp), utilizando-se os contatos fornecidos pelo credenciado no ato de sua inscrição.

9.3. O credenciado deverá manifestar sua aceitação ou comparecer à Prefeitura Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a assinatura do ajuste, sob pena de preclusão.

9.4. O interessado que não atender à convocação no prazo estipulado decairá do direito à contratação específica e deverá apresentar justificativa fundamentada em até 24 (vinte e quatro) horas após o término do prazo de resposta, ficando sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive o descredenciamento.

9.5. A execução dos serviços pretendidos fica condicionada à eficácia do contrato, que se dará após a devida publicação do seu extrato na imprensa oficial.

9.6. Se, no ato da formalização do contrato, for constatada a expiração de Certidões de Regularidade Fiscal, a Administração poderá realizar a consulta em sítios eletrônicos oficiais, certificando a regularidade nos autos do processo e anexando os comprovantes obtidos, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada.

9.7. O credenciamento e a celebração dos contratos decorrentes não conferem ao credenciado direito de exclusividade, reservando-se à Administração a prerrogativa de realizar novos chamamentos públicos e de credenciar novos interessados a qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento.

9.8. A execução de cada consulta ou exame será autorizada mediante emissão, pela Secretaria Municipal de Saúde, de guia de autorização (Ordem de Serviço), da qual constarão a identificação do paciente, o procedimento autorizado e o prestador escolhido pelo usuário, na forma do item 6.

9.9. A extinção do contrato não gerará direito a indenização ao contratado, sendo devido apenas o pagamento pelos serviços comprovadamente prestados e aceitos pela Administração, ressalvada a extinção decorrente de culpa exclusiva da Administração, hipótese em que será observado o disposto no art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.10. Os serviços deverão ter início imediato após a assinatura da Ordem de Serviço.

9.11. O valor de cada contrato é estimativo e não gera direito a consumo mínimo. A soma dos serviços de todos os credenciados de um mesmo item não poderá ultrapassar o quantitativo estimado no Termo de Referência, cabendo ao gestor do contrato o controle do saldo global de cada item.

10. DO FATURAMENTO E DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

10.1. O pagamento será efetuado em periodicidade mensal, mediante a apuração e o ateste da produção apresentada pela Credenciada, observando-se, rigorosamente, os limites da programação orçamentária e financeira estabelecidos no respectivo instrumento contratual.

10.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolo e aceite da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços, mediante crédito em conta bancária de titularidade da Credenciada. O valor devido será apurado através do produto entre o quantitativo de serviços efetivamente prestados no período e os valores unitários constantes na tabela de preços deste Edital.

10.3. Os valores unitários da tabela de preços serão reajustados na forma prevista na Cláusula Quarta da Minuta do Contrato (Anexo II), observado o art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O processo de liquidação para fins de pagamento deverá ser instruído com os seguintes documentos, sob pena de suspensão do desembolso:



- I. Nota Fiscal de Prestação de Serviços e respectivo recibo de quitação;
- II. Relatório circunstanciado ou Declaração de Serviços Prestados, devidamente atestado pela fiscalização;
- III. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- IV. Cópias dos documentos de identificação (RG e CPF ou CNH) do representante legal ou do profissional credenciado;
- V. Cópia do Termo de Contrato ou do respectivo instrumento de ajuste.

10.5. Nenhum pagamento isentará a credenciada das responsabilidades assumidas neste Termo, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

10.6. A despesa será previamente empenhada, por estimativa, quando da assinatura de cada contrato, nos termos do art. 60, § 2º, da Lei nº 4.320/1964, vedada a execução de serviços sem prévio empenho.

11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, admitida a sua prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, mediante prévia e expressa autorização da autoridade competente.

11.2. Os serviços objeto deste credenciamento caracterizam-se como serviços contínuos, nos termos do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, por se destinarem ao atendimento de necessidade permanente da assistência à saúde dos usuários do SUS, admitindo-se a prorrogação dos contratos na forma dos arts. 106 e 107 da mesma Lei, até o limite de 10 (dez) anos.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente, onerando as seguintes dotações orçamentárias:



FPM, FMS, EMENDA PARLAMENTAR E RECURSOS PRÓPRIOS

12.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerrada a fase de julgamento, a Comissão de Contratação encaminhará os autos à Autoridade Competente para fins de homologação do procedimento de credenciamento.

13.2. A Administração poderá, mediante despacho fundamentado e devidamente publicado, revogar o presente processo por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, bem como adiar a sua realização, em estrita observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. O credenciamento será formalizado por ato de homologação da autoridade competente, publicado no sítio eletrônico oficial do Município e na plataforma BNC, do qual constará a relação dos credenciados por item, sendo a contratação formalizada exclusivamente por meio do Termo de Contrato (Anexo II).

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Eventuais pedidos de esclarecimento relativos a dúvidas de ordem técnica ou à interpretação das cláusulas deste Edital e impugnações ao presente ato convocatório deverão ser formalizados eletronicamente na plataforma eletrônica Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>), a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento, devendo a resposta ser divulgada no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento do pedido, aplicando-se, no que couber, o art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A Administração, por intermédio da Comissão de Contratação, reserva-se o direito de realizar, a qualquer tempo, diligências destinadas à instrução ou ao saneamento do processo relativo a este Credenciamento, em estrita observância ao disposto no art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Contrato;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Cumprimento ao Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Trabalho Infantil);

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos ao Credenciamento;

ANEXO V – Modelo de Requerimento de Inscrição e Credenciamento.

14.4. O presente Edital permanecerá disponível, durante toda a sua vigência, no sítio eletrônico oficial do Município, no Mural de Licitações do TCE/PI e na plataforma BNC, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados (art. 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021).

Redenção do Gurgueia (PI), 17 de setembro de 2026.

Arlei Figueiredo Borges
Prefeito Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO**

1.1 Este Termo de Referência constitui anexo indissociável do Edital de Credenciamento nº 006/2026, destinando-se a estipular as diretrizes, os requisitos técnicos e as condições operacionais para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES CARDIOLÓGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE E DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REDENÇÃO DO GURGUEIA – PI.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A demanda por serviços de saúde especializados, notadamente na área de cardiologia, apresenta-se como uma exigência inadiável para a garantia do direito fundamental à saúde, em estrita observância aos princípios constitucionais e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). No âmbito do município de Redenção do Gurgueia – PI, verifica-se um aumento expressivo na procura por diagnósticos cardiovasculares precisos e tempestivos, essenciais para a prevenção, acompanhamento e tratamento de agravos à saúde da população. A contratação pretendida justifica-se pela necessidade premente de garantir a continuidade da prestação do serviço público de saúde, suprimindo a carência estrutural da rede municipal e assegurando atendimento ágil, eficiente e padronizado aos munícipes, resguardando, assim, de maneira incontestável, o interesse público.

2.2. O Município não dispõe, em sua rede própria, de equipamentos e profissionais suficientes para a realização das consultas e dos exames objeto deste credenciamento, razão pela qual recorre à participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde, nos termos dos arts. 24 a 26 da Lei nº 8.080/1990.

3. DO AMPARO LEGAL

3.1. O presente Credenciamento reger-se-á integralmente pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial pelo seu art. 79, bem como pelos Decretos Municipais

vigentes e pelas demais normas de Direito Administrativo e preceitos de Direito Público aplicáveis à espécie.

4. DOS PREÇOS E DA JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DA DESPESA

4.1. Em observância ao art. 23 e ao art. 72, II e VII, da Lei nº 14.133/2021, os valores de referência foram obtidos por meio de pesquisa de preços no Painel de Preços do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI), com base em contratações similares de outros entes públicos (art. 23, § 1º, II), conforme memória de cálculo constante dos autos, que registra a data da consulta, as contratações utilizadas, o critério estatístico adotado e o tratamento dos valores inexequíveis ou excessivamente elevados.

5. DO DETALHAMENTO DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Os itens destinados à prestação de serviços, acompanhados dos respectivos valores de referência a serem pagos pela Administração e seus quantitativos previstos, encontram-se discriminados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR T.
1	CONSULTA CARDIOLOGIA - O atendimento deverá ser especializado e humanizado para a avaliação, diagnóstico e acompanhamento de pacientes com problemas cardíacos. A empresa contratada deve garantir que os médicos cardiologistas estejam devidamente registrados no CRM e possuam experiência comprovada.	UND	400	R\$ 341,67	R\$ 136.668,00
2	ELETRCARDIOGRAMA COMPUTADORIZADO - Os exames deverão apresentar uma avaliação cardiológica utilizando equipamentos modernos e devidamente calibrados, com tecnologia que permita a captação precisa dos sinais elétricos do coração. O serviço deve ser conduzido por profissionais capacitados, garantindo a coleta de dados com a máxima qualidade, a correta interpretação dos resultados e a emissão de laudos precisos em tempo hábil.	UND	150	R\$ 91,11	R\$ 13.666,50
3	ECOCARDIOGRAMA COM DOPPLER - Os exames deverão ser de imagem diagnóstica cardíaca com alta precisão. Isso inclui o uso de equipamentos modernos que permitam a visualização detalhada das estruturas do coração, associada à avaliação do fluxo sanguíneo por meio do Doppler. O serviço deve ser realizado por profissionais capacitados, com laudos assinados por médicos cardiologistas especializados. Além disso, a empresa deve assegurar a entrega dos resultados dentro do prazo estipulado.	UND	400	R\$ 327,44	R\$ 130.976,00
4	HOLTER 24 HORAS - A prestação do serviço de Holter 24 horas deve ser realizada por médico especializado em diagnósticos cardiológicos. O exame consiste na colocação de um aparelho de monitoramento contínuo da atividade cardíaca do paciente por 24 horas, com aparelhos modernos e calibrados, realizar a instalação do dispositivo de forma segura, garantir o armazenamento correto dos dados	UND	200	R\$ 250,28	R\$ 50.056,00

	registrados e fornecer laudos precisos e dentro do prazo estipulado				
5	TESTE ERGOMETRICO OU ESTEIRA COMPUTADORIZADA - Para execução do teste ergométrico será preciso dispor de equipamentos de alta precisão, modernos e com manutenção regular, bem como equipe qualificada para operar e interpretar os resultados. O teste deve ser realizado em um ambiente controlado, seguindo rigorosos protocolos de segurança e saúde, garantindo a integridade dos pacientes. Fornecer laudos detalhados, assinados por profissionais especializados de cardiologia.	UND	200	R\$ 333,78	R\$ 66.756,00
6	MAPA 24H - Os exames sejam realizados com equipamentos adequados e devidamente calibrados, por profissionais capacitados, garantindo a precisão dos dados coletados. O serviço deve incluir a instalação do dispositivo no paciente, a correta programação do equipamento para medição em intervalos regulares, acompanhamento remoto, e análise dos resultados por um médico especialista.	UND	150	R\$ 253,60	R\$ 38.040,00
TOTAL				R\$ 436.162,50	

6. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Compete ao Município a fiscalização contínua e permanente da prestação dos serviços, reservando-se a prerrogativa de promover o descredenciamento da contratada em caso de execução insatisfatória ou descumprimento das obrigações pactuadas. A sanção será aplicada mediante regular processo administrativo, assegurando-se à Credenciada o exercício do contraditório e da ampla defesa.

6.2. O credenciamento, por si só, não gera direito à contratação nem garantia de demanda mínima ao credenciado.

6.3. Requisitos de Execução e Padrões de Atendimento.

- Qualidade e Insumos: Uso de equipamentos modernos, calibrados e regulares na ANVISA, sendo a empresa responsável por fornecer todos os materiais e insumos necessários.
- Corpo Clínico: Laudos assinados obrigatoriamente por Médico Cardiologista; exames operados por equipe de saúde habilitada.
- Prazos de Laudo: Entrega em 5 a 7 dias úteis para exames de rotina, e em até 24 horas para urgências.
- Humanização e Acesso: Instalações com acessibilidade física (PCD e idosos), garantia de privacidade durante o exame e proibição de qualquer distinção de tratamento aos pacientes do SUS.
- A credenciada deverá tratar os dados pessoais dos usuários, inclusive os dados pessoais sensíveis referentes à saúde, exclusivamente para a execução do objeto,

observadas a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e as normas de sigilo profissional, vedado o seu compartilhamento para finalidade diversa.

- f) É terminantemente proibida a cobrança de qualquer valor, taxa ou coparticipação diretamente aos usuários do SUS pelos serviços prestados objeto deste credenciamento.
- g) Os serviços deverão ser prestados de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo a universalidade, a equidade e a integralidade na assistência à saúde dos munícipes de Redenção do Gurgueia – PI.
- h) A execução das consultas e dos exames ocorrerá sob demanda, mediante agendamento prévio, assegurado atendimento prioritário aos casos classificados como urgentes pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme encaminhamento e autorização por ela expedidos.
- i) A credenciada deverá dispor de instalações físicas adequadas, atendendo rigorosamente às normativas da ANVISA.
- j) Todos os equipamentos devem possuir registro na ANVISA e laudos de manutenção preventiva e corretiva atualizados.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. As contratações serão por seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

7.2. A prestação de serviços desta contratação, acontecerá através de empresas que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

- Tiver estrutura de pessoal e maquinário que possa atender as demandas do município quando solicitadas;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- Prestar serviços de forma regular e eficiente, disponibilizando profissionais e equipamentos qualificados para tanto;
- Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato;
- Prestar os serviços em dias úteis, em horário comercial, assegurado atendimento prioritário aos casos classificados como urgentes pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.3. A prestação de serviços deverá ocorrer somente com a apresentação de solicitação de prestação de serviços via ordem de serviço, com as características de prestação do serviço em termo de item e quantidades.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O Município designará servidor para atuar como fiscal, a quem competirá monitorar a qualidade do atendimento e a regularidade técnica dos profissionais credenciados. O pagamento ficará condicionado ao 'atesto' do Fiscal na respectiva Nota Fiscal, o qual certificará que os serviços foram efetivamente prestados em conformidade com as exigências deste Edital.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Aplicam-se à Credenciada as infrações e sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, na forma disciplinada na Cláusula Décima da Minuta do Contrato (Anexo II), garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

10.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

10.2. Será exigida, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021, a documentação relativa à habilitação jurídica (art. 66), à qualificação técnica (art. 67), à regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68) e à qualificação econômico-financeira (art. 69), conforme relacionado no item 3.4 do Edital.

11. DA RESCISÃO



11.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

11.4. A credenciada poderá denunciar o credenciamento a qualquer tempo, mediante notificação escrita à Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo obrigada a concluir os procedimentos cujas guias de autorização já tenham sido emitidas (art. 79, parágrafo único, VI, da Lei nº 14.133/2021).

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. A administração pública poderá, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento dos interessados e contratados, quando não houver o cumprimento do disposto no edital de chamamento público, contrato administrativo, ou da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.2. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis, ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo órgão ou entidade responsável pela gestão do credenciamento.

12.3. Constituem hipóteses de descredenciamento:

- I. Incidir em uma das hipóteses previstas no rol de penalidades;
- II. Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- III. Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;
- IV. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do fornecimento ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- V. Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de fornecimento a ponto de não atender às exigências estabelecidas.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.



13.1.1. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência do credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

13.2. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

13.3. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.4. A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento na forma do item 11.4.

14. DO PAGAMENTO

14.1. A credenciada apresentará, mensalmente, a medição dos procedimentos realizados no período, acompanhada das guias de autorização, para conferência e ateste pela fiscalização, após o que emitirá a nota fiscal, que será paga em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, à conta de empenho emitido previamente à execução, por estimativa, nos termos do art. 60, § 2º, da Lei nº 4.320/1964.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente, onerando as seguintes dotações orçamentárias:

FPM, FMS, EMENDA PARLAMENTAR E RECURSOS PRÓPRIOS
--

15.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Redenção do Gurgueia (PI), 17 de setembro de 2026.



Edivaldo Rodrigues Dias
Secretário Municipal de Saúde



**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO Nº XXX/2026**

Termo de Contrato que entre si fazem o
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO
GURGUEIA (PI) e
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Contratante



Prefeitura Municipal de Redenção do Gurgueia, com sede na Avenida
Álvaro Mendes, S/N, Bairro Centro, CEP 64.915-000, na cidade de
Redenção do Gurgueia/PI, inscrita no CNPJ sob o nº
06.554.380/0001-92, neste ato representada pelo Prefeito
Municipal, Arlei Figueiredo Borges, inscrito no CPF sob o nº
[PREENCHER] e portador da Cédula de Identidade nº [PREENCHER]

Contratado



XXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX,
sediado(a) na XXXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) por
XXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXX e portador da Cédula
de Identidade nº XXXXXXXX

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 082/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 024/2026 e do Credenciamento nº 006/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE



EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES CARDIOLÓGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE E DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REDENÇÃO DO GURGUEIA – PI, nos itens para os quais a CONTRATADA foi credenciada, conforme tabela da Cláusula Quarta.

1.2 Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez compõe, em todos os seus termos, o Processo Administrativo nº 082/2026 e a Inexigibilidade de Licitação nº 024/2026.

2.2 A execução será medida mensalmente pelo quantitativo de procedimentos efetivamente realizados, comprovado pelas guias de autorização assinadas pelo usuário e, no caso dos exames, pelos respectivos laudos, multiplicado pelos valores unitários da tabela de preços do credenciamento.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, por se tratar de serviço contínuo (art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021), desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.





4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor do presente Termo de Contrato é de XXXXXX, detalhados em tabela abaixo:

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3 Os preços unitários serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, ou de outro que venha a substituí-lo, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se o reajuste à tabela de preços do credenciamento, de forma isonômica para todos os credenciados;

4.4 Ocorrendo atraso no pagamento não imputável à CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA, pro rata die, desde a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado até a de sua efetiva realização;

4.5 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, à conta de empenho prévio emitido por estimativa.

4.6 Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.





5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme disposto na Lei de meios vigente.

5.2 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.



6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021; A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal designado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem caberá conferir as guias de autorização e, quando for o caso, os laudos, atestar a medição mensal, registrar as ocorrências e notificar a CONTRATADA para correção das falhas verificadas.

7.2 A CONTRATADA manterá preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.





8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1 executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

8.1.3 arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

8.1.4 utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.5 apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

8.1.6 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

8.1.7 instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.8 relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.9 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem



permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.10 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.1.11 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, nos termos do art. 79, parágrafo único, V, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.12 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

8.1.13 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.1.14 cumprir, durante toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, comprovando o seu cumprimento sempre que solicitado pela Administração, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

8.2 Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência;

8.3 Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;



9.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.1.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

9.2 Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.3 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.4 Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.5 Arquivar, entre outros documentos, contratos e aditamentos, relatórios de fiscalização, termos de recebimento e notificações expedidas;

9.6 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;



10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa a CONTRATADA que incorrer em qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a cobrança de qualquer valor diretamente do usuário do SUS, que caracteriza inexecução parcial do contrato.

10.2 Pelas infrações cometidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – advertência, pela inexecução parcial que não justifique sanção mais grave;

II – multa:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na realização da consulta ou do exame ou na entrega do laudo, calculada sobre o valor dos serviços em atraso, limitada a 10 (dez) dias, após o que poderá ser caracterizada a inexecução parcial;

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, na inexecução parcial;

c) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato, na inexecução total e nas infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

III – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Redenção do Gurgueia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e, quando se justificar a imposição de sanção mais grave, nas previstas nos incisos II a VII.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias



agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e, se superior aos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §§ 7º e 8º, da Lei nº 14.133/2021.

10.5 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurada a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e, nas sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2, o procedimento do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.6 Da aplicação das sanções caberá recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, nos termos dos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021.

10.7 O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados,



assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 O presente Contrato tem embasamento legal na lei 14.133, de 2021.

13.2 É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da sede da Administração para dirimir as questões decorrentes deste contrato, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.2 E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Redenção do Gurgueia – PI, ____ de _____ de 2026.

ARLEI FIGUEIREDO BORGES
CONTRATANTE





XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO



EXTRATO DO CONTRATO Nº XXXXXXXX/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2026 – CREDENCIAMENTO Nº 006/2026 (art. 74, IV, c/c art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021)	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES CARDIOLÓGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE E DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REDENÇÃO DO GURGUEIA – PI.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUEIA - PI
CONTRATADO:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ (CONTRATADO):	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
VALOR:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses
FONTE DOS RECURSOS:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Será regida pelas normas fixadas no Credenciamento nº 006/2026, e pela Lei 14.133/21, de 1 de abril de 2021, e legislação posterior, que o suplementam no que for omissa
ASSINATURA (CONTRATANTE):	Arlei Figueiredo Borges
ASSINATURA (CONTRATADO):	XXXXXXXXXXXXX
DATA DA ASSINATURA:	XX de XXXX de 2026

ANEXO III – DECLARAÇÃO INCISO XXXIII

À Comissão de Contratação da Prefeitura de _____

Ref.: Edital de Chamamento Público nº ____/202_

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos, para os devidos fins, que cumprimos o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local, de de 202_

.....

Representante legal da empresa

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE
FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO PARA CREDENCIAMENTO**

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ Nº
_____, sediada _____(endereço completo)
_____, declara, sob as penas da lei, que até a presente
data inexistem fatos impeditivos para seu credenciamento no presente chamamento
público, especialmente, ocorrências de natureza fiscal, previdenciária, tributária,
ambiental, de saúde e segurança do trabalho, ciente ainda da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

Local e data.

nome e número da identidade do declarante
Nº DO CNPJ

ANEXO V - MINUTA DE SOLICITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO Nº */2026**

OBJETO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A (razão social), inscrita no CNPJ nº , com endereço na , neste ato representado por *** CPF, vem por meio desta, requerer nos termos do edital acima descrito, credenciamento para prestar os serviços abaixo discriminados:

Dados para contato e pagamento: e-mail: _____; telefone/WhatsApp: _____; banco: _____; agência: _____; conta-corrente: _____.

TABELA XXXX.					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

1. DECLARAMOS que concordamos com os termos do Edital e do Contrato, comprometendo-se a prestar os serviços na sua conformidade.

2. DECLARAMOS expressa concordância com os preços dos serviços objeto de credenciamento.

3. DECLARAMOS saber que os serviços serão remunerados de acordo com a produção e o cumprimento de fases e o ato efetivamente praticado, na estrita conformidade com os critérios estabelecidos no edital de credenciamento.

4. A empresa declara também, sob as penas da lei, que não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade.

5. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

6. DECLARAMOS que não incorremos nas vedações do art. 9º, § 1º, e do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021, não mantendo nossos sócios, administradores ou responsáveis técnicos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com

dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nem sendo deles cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DECLARAMOS que nenhum dos proprietários, administradores ou dirigentes desta empresa exerce cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (art. 26, § 4º, da Lei nº 8.080/1990).

(Cidade - Estado), (data da assinatura).

Razão Social / CNPJ